



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 600

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 09 de fevereiro de 2022.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto
1 - 1

DECRETO Nº099/2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO
DAS AULAS PRESENCIAIS NO
SISTEMA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02/2021 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação declarando que "o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata";

DECRETA

Art. 1º - O retorno às aulas na modalidade 100% presencial no Município de Novo Jardim fica definido para o dia 16 de fevereiro de 2022 (quarta-feira) no sistema público municipal.

Parágrafo Único - Em caso de novo aceleração de casos de Covid-19 e síndromes gripais, de acordo com boletim epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação se reunirão para tomar novas decisões no tocante às aulas presenciais no Município.

Art. 2º - Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos no sistema público de ensino no Município de Novo Jardim:

I - as seguintes orientações gerais devem ser observadas:

- a) as áreas comuns devem ser higienizadas diariamente, uma vez por turno, de forma regular para garantir a segurança das pessoas;
- b) deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool 70% em quantidade compatível à estrutura e número de circulantes na unidade escolar;
- c) no acesso a unidade escolar, todos colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem fazer uso do álcool a 70%.

II - as seguintes orientações para o uso de máscaras devem ser observadas:

- a) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a unidade escolar e manter obrigatoriamente o uso;
- b) os alunos deverão utilizar máscaras durante as aulas e orientados a evitar o contato físico;
- c) deverá ser dispensada atenção especial para as condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara;
- d) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras diariamente em suas respectivas residências ou trocá-las a depender do tipo de máscara.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 600

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 09 de fevereiro de 2022.

III - as seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

- a)** recomenda-se que os fluxos de entrada e saída sejam organizados de forma a evitar aglomerações;
- b)** o acesso de pessoas que não fazem parte do quadro da unidade escolar deve ser restrito a pais de alunos em situação de real necessidade, assim como aos prestadores de serviços e desde que estejam comprovadamente vacinados.

IV - as seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

- a)** as janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- b)** a higienização interna dos ônibus deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.

V - as seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

- a)** os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;
- b)** a unidade escolar deve avaliar a utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- c)** sempre que possível, as janelas das salas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- d)** em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar.

VI - as seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

- a)** recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- b)** próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive

quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

- c)** deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;
- d)** os basculantes e janelas devem ser mantidos abertos e, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exaustores para favorecer a renovação do ar;
- e)** sempre que possível, os materiais de higiene pessoal devem ser de uso exclusivo e devem ser guardados de forma que não haja contato com os objetos das demais crianças;

VII - as seguintes regras para o uso dos bebedouros deverão ser observadas:

- a)** os estudantes devem ser orientados a levarem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros de esguichos e o compartilhamento de garrafas;
- c)** o consumo de água dos bebedouros deve-se dar exclusivamente por meio de copos individuais ou descartáveis e garrafas;
- d)** os bebedouros devem ser higienizados uma vez por turno;
- e)** deverá ser evitado o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- f)** deverá ser disponibilizado álcool a 70% próximo aos bebedouros.

VIII - as seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes deverão ser observadas:

- a)** os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
- b)** os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão;
- c)** não é recomendado o uso de álcool a 70% na área de produção de alimentos por ser um produto inflamável;

IX - deverão ser observadas as seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 600

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 09 de fevereiro de 2022.

a) durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;

b) recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;

c) após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

X - recomenda-se que sejam evitados os eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura;

XI - deverão ser observadas as seguintes orientações relacionadas ao surgimento de sintomas de Covid-19 e casos confirmados:

a) caso suspeito da Covid-19: Indivíduo com pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas:

- I. febre (mesmo que referida);
- II. calafrios;
- III. dor de garganta;
- IV. dor de cabeça;
- V. tosse;
- VI. coriza;
- VII. perda parcial ou total do olfato;
- VIII. perda parcial ou total do paladar;

XII - deverão ser observadas as seguintes orientações para o afastamento das atividades/isolamento social:

- I. se o aluno/professor/colaborador é caso suspeito para COVID-19, a orientação é que realize os testes diagnósticos recomendados (RT-PCR ou antígeno) entre o 3º e 5º dia do início dos sintomas e inicie o isolamento social imediatamente após a confirmação para Covid-19;
- II. se o aluno/professor/colaborador é caso confirmado para COVID-19 e apresenta sintomas, conforme descrito no inciso XI, alínea a), a orientação é que

realize isolamento social, por um período de 7 dias após a data de início dos sintomas (sintomático), retornando somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros);

- III. no caso confirmado para Covid-19 em que aluno/professor/colaborador não apresenta sintomas (assintomático) a orientação é que realize isolamento social por 05 dias após a data da coleta (assintomático) retornando somente após 24h.

Art. 3º - Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, 8 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES

Prefeito Municipal